

PROJETO DE LEI

ASSEGURA A TODAS AS CRIANÇAS NASCIDAS EM HOSPITAIS, MATERNIDADES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS GESTANTES, INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O DIREITO À REALIZAÇÃO, NA TRIAGEM NEONATAL, DO EXAME CLÍNICO DESTINADO A IDENTIFICAR A DOENÇA FIBRODISPLASIA OSSIFICANTE PROGRESSIVA (FOP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado a todas as crianças nascidas em hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde das gestantes da rede pública do Município de Cuiabá o direito à realização do exame clínico destinado à identificação da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP), como parte integrante da triagem neonatal.

Art. 2º O exame clínico para identificação da FOP poderá ser realizado de forma padronizada e gratuita, conforme os protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dentro da triagem neonatal já realizada no município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal **poderá**:

I - Incentivar a capacitação dos profissionais de saúde da rede pública para a realização do exame clínico da triagem neonatal, destinado à identificação da FOP.

II - Promover campanhas educativas sobre a importância da triagem neonatal para as famílias, destacando o exame para a identificação da FOP.

III - Divulgar, de forma clara e acessível, as informações sobre a realização do exame para os recém-nascidos, garantindo que as famílias tenham conhecimento sobre a possibilidade de realizar o exame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa **assegurar a todas as crianças nascidas em hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de saúde da rede pública do Município de Cuiabá o direito à realização do exame clínico destinado à identificação da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP)**, como parte integrante da triagem neonatal.

A **Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP)** é uma doença genética rara, progressiva e incapacitante, que leva à formação anormal de ossos em tecidos como músculos, tendões e ligamentos. O diagnóstico precoce é essencial



para que medidas médicas preventivas e de acompanhamento sejam adotadas desde os primeiros dias de vida da criança, minimizando os impactos da doença.

Embora a **Lei Federal nº 15.094/2025** já inclua o exame para identificação da FOP no rol de procedimentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), este projeto de lei tem como objetivo reforçar sua aplicação no âmbito do Município de Cuiabá, promovendo a efetividade da norma federal e garantindo seu cumprimento em nível local.

A proposta ainda prevê a possibilidade de o Poder Executivo Municipal promover ações de orientação e capacitação dos profissionais de saúde, bem como campanhas informativas para as famílias. **Destaca-se que, no Art. 3º, a palavra “poderá” não impõe obrigações ao Executivo, mas sim lhe confere a faculdade de adotar tais medidas conforme sua viabilidade orçamentária e administrativa**, sem configurar vício de iniciativa ou interferência indevida em sua competência.

É importante ressaltar que, no contexto da saúde pública municipal, a inclusão efetiva desse exame é especialmente relevante para as mães que não possuem plano de saúde nem condições financeiras para arcar com exames de diagnóstico em instituições privadas.

Assim, o oferecimento gratuito do exame na rede pública representa um avanço na equidade do acesso à saúde, permitindo que **todas as crianças**, independentemente da condição socioeconômica de suas famílias, tenham a oportunidade de um diagnóstico precoce e adequado.

Portanto, a aprovação deste projeto é uma medida de **justiça social**, que fortalece o SUS no município, promove a prevenção e garante dignidade às mães cuiabanas e aos seus filhos recém-nascidos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de maio de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

